



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA – SC

Urupema, 07 de julho de 2023.

### NORMATIVA Nº 002/2023

#### **Dispõe acerca das atribuições do Professor de Apoio da Educação Inclusiva nas turmas comuns das Unidades Educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Urupema e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urupema, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno deste Conselho, Lei 9394/96, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Municipal Nº 768/2011.

**Considerando** que segundo a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins desta normativa entende-se como Professor de Apoio da Educação Inclusiva o profissional da área de Educação Especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, para o fim especial de atender aos estudantes com deficiência, e supletivamente aos demais alunos da turma.

**Art. 2º** Nas turmas da Educação Infantil (berçário,maternal a pré-escola) e no Ensino Fundamental, compete ao Professor de Apoio da Educação Inclusiva, as funções de:

- I - Auxiliar o professor titular no planejamento e execução das atividades pedagógicas;
- II - Auxiliar o (s) professor (es) titulares (s) no processo de aprendizagem de todos os estudantes da turma;
- III - Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor titular;
- IV - Propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;
- V - Participar do conselho de classe;
- VI - Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o PPP da escola;



## CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA – SC

VII - Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação inclusiva;

VII – Acompanhar a turma durante as aulas de Educação Física e Arte, bem como em aulas de projetos educacionais e demais atividades educativas realizadas na turma;

VIII - Cumprir a carga horária de trabalho na turma, mesmo na eventual ausência do estudante com deficiência, auxiliando os demais estudantes da turma;

IX - Participar das atividades e capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

X - Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola; e

XI - Elaborar e inserir as adequações dos conteúdos e a avaliação descritiva do (s) estudante (s) no devido campo do Sistema.

**Art. 3º** O segundo professor de turma não pode assumir integralmente os alunos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais. Cabe a ele também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc.

**Art. 4º** O segundo professor de turma deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento (s) individualizado (s) ou fora do espaço da turma do ensino regular.

**Art. 5º** Nenhum aluno deve ser dispensado na eventual ausência do segundo professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse (s) aluno (s).

**Art. 6º** Excepcionalmente poderá ser designado para substituir o professor regente da turma que estiver afastado por período igual ou inferior a 03 dias.

**Art. 7º** Considera-se habilitação em Educação Especial/Inclusiva, Curso Superior na área, ou Curso superior de Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva ou afins;

**Parágrafo Único-** Excepcionalmente, para os casos em que não houver professor habilitado em número suficiente para preencher as vagas disponíveis, poderão ser contratados professores habilitados em Pedagogia com no mínimo 200 horas de curso em Educação Especial/Inclusiva.

**Art. 8º** Nos casos que sejam necessários apenas cuidados com alimentação, higiene e locomoção, poderão ser contratados estagiários de curso superior cursando Educação Especial/Inclusiva, Pedagogia ou Educação Física, como Auxiliar de Educação Inclusiva.



**CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE URUPEMA – SC**

**Art. 9º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Adrielle Pereira Cruz*

ADRIELE PEREIRA CRUZ

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação